

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0100.2.012

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00.

**DATA DE EMISSÃO:** 05 de fevereiro de 2018.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de fevereiro de 2018.

**HORÁRIO:** 08:00 Horas.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Diumberto de Freitas Cruz.

**FEVEREIRO – 2018**



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de ICAPUÍ – Ceará.

Conforme solicitado segue nossa Proposta de preços para a proposta de serviços.

**1. SERVIÇO PACTUADO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal (limites de despesas de pessoal prevista).

**2. INVESTIMENTO:**

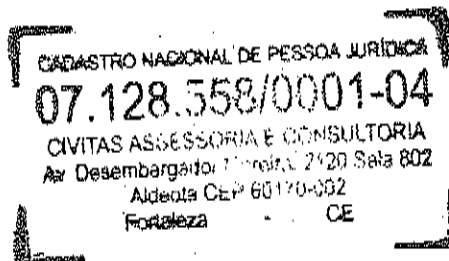
R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais) global.

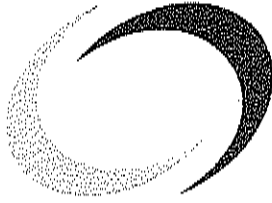
**3. VALIDADE DA PROPOSTA:**

60 (sessenta) dias.

Fortaleza -Ce, 30 de Janeiro de 2.018

Andria Morley de Aquino  
Proponente: Civitas Assessoria e Consultoria Ltda.  
Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 801  
Cidade: Fortaleza – Ceará – CEP: 60.170/002  
CNPJM.F.): 07.128.558/0001-04





**CEPLANUS**  
Consultoria e Assessoria  
Pública e Empresarial



## COTAÇÃO DE PREÇOS

Fortaleza - Ceará, 25 de Janeiro de 2.018.

À

Prefeitura Municipal de Icapuí - Ceará.

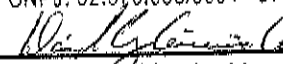
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa coleta de preço para execução dos serviços abaixo discriminados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDO DOS IMPACTOS DE READEQUAÇÃO NOS INDICADORES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LIMITES DE DESPESAS DE PESSOAL PREVISTA). VALOR : R\$ 7.750,00

**Total da proposta: R\$ 7.750,00(Sete mil e setecentos e cinquenta reais).**  
**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

CEPLANUS - Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda - EPP  
CNPJ: 02.975.056/0001 - 97

  
David Cruz Lima Lima  
Sócio - Administrador

Av. Santos Dumont Nº 1740—Salas 506 – Centro Empresarial Rocha Aguiar - Aldeota – CEP.: 60.150-160  
Fone: (085) 4006.5452 - Fax: (085) 4006.5450 – E-Mail: ceplanus@terra.com.br  
C.N.P.J.: 02.975.056/0001-97

FORTALEZA - CEARÁ



# INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida dos Flamboyants, nº 124 – Papicu – CEP: 60190-570

Fortaleza-CE

CNPJ – 07.248.187/0001-96

FORTALEZA – CEARÁ



Telefone/Fax: (85) 3262-2038

///

www.ipdh.com.br

///

E-mail: ipdh@ipdh.com.br

## COLETA DE PREÇOS

Att:

Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

De acordo com a solicitação, apresentamos coleta para serviços, conforme especificação abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	<u>Contratação de prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal (limites de despesas de pessoal prevista).</u>	<u>7.780,00</u>
<u>VALOR TOTAL: SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS.</u>		
<u>VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.</u>		

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
ENDERECO: AV DOS FLAMBOYANTS, Nº 124 – PAPICU – FORTALEZA - CE  
CNPJ: 07.248.187/0001-96

Fortaleza/ Ceará , 29 de Janeiro de 2.018

Atenciosamente,

Instituto Prisma de Desenv. Humano  
  
Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo  
Diretor Executivo

10  
1  
)

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2018.

**De: Diumberto de Freitas Cruz – Secretário de Educação**  
**Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico**

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista);

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**


Nenhum gestor público pode gastar o quanto quer e da forma como bem entende. Os limites são impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso das despesas com pessoal nas prefeituras, o limite é de 54%. Se o limite for atingido, o Município fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, salvo se for para reduzir as despesas. Mas, mesmo antes disso, o Município já passa a ter restrições, caso as despesas passem de 51,3% - o chamado "limite prudencial". Nesse caso, não pode conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; criar cargo, alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; nem contratar funcionários a qualquer título, a não ser que seja para repor aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Atenciosamente



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01

Interessado: Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista)

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, do serviço acima sucintamente especificado, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

*É o relatório.*

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode

*Tobio*

optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

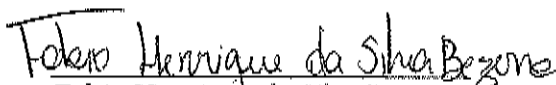
Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 - pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2018.

  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Nº OAB 32254  
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº -----/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
ICAPUÍ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA -----  
-----

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 - SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisco -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- e Inscrição Estadual -----, com sede na Rua -----, representada por seu sócio proprietário Sr. -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.05.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o valor global de R\$ ----- (-----).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de março de 2018, iniciado a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado, em conformidade com os serviços requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação, que atestará a prestação do serviço do objeto licitado.

6.2 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.



#### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada.

8.2 - Responder pelos serviços com vícios ou defeitos ocultos.

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com o Município de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro do Município de Icapuí, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Icapuí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº \_\_\_\_\_, elemento de despesas: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

*Teles*

DESPACHO

Ao  
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista). Com o valor estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2018.



Drumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

05.01.12.122.0100.2.012 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2017.



---

Janice da Silva Pereira  
**Coordenadora de Contabilidade**

### AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista), na dotação orçamentária nº 05.01.12.122.0100.2.012, elemento de despesas: 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 05 de fevereiro de 2018.



Diumberio de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

**AUTUAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Educação, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinardo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL


**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.02.05.01, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pelo Secretário de Educação, através da qual solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista), foram requisitadas propostas às Pessoas Jurídicas: Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP, CEPLANUS - Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda. - EPP e Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP	CEPLANUS - Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda. - EPP	Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista)	7.500,00	7.750,00	7.780,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela empresa Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP, com valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\*\*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);

A empresa Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

#### DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da

Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:


**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


### DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação do Secretário de Educação, para ratificação.

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01

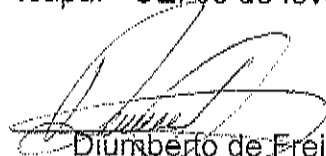
**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização da despesa pública visando a redução dos gastos com pessoal para atingir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, justificamos.

A empresa Civitas Assessoria e Consultoria Ltda - EPP, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 05 de fevereiro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação


### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação nº. 2018.02.05.01, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da pessoa Jurídica: Civitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP, CNPJ: 07.128.558/0001-04, que temo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista), com o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, determino a publicação da presente dispensa na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Icapuí-CE, 06 de fevereiro de 2018.

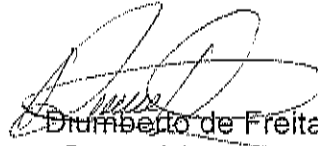


Diomêneo de Freitas Cruz  
Secretário de Educação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Educação do município de Icapuí Sr. **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, em consonância com o art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2018.02.05.01, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista), em favor de Cívitas Assessoria e Consultoria Ltda. - EPP – CNPJ: 07.128.558/0001-04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

Icapuí-CE, 06 de fevereiro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº -----/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A  
EMPRESA CIVITAS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA - EPP.**

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Civitas Assessoria e Consultoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.558/0001-04 e Inscrição Municipal 19.4306-5, com sede à Av. Des. Moreira, 2120 - Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60170-002, representada por seu sócio administrador Sr. José Irineu de Carvalho, residente e domiciliada a Rua Francisco Xerez, 140 – Apto 502, Guararapes - Fortaleza - Ceará, CEP 60.810-035, portador do RG 5.155.185 – 2ª via – SSP/CE e CPF 684.062.318-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

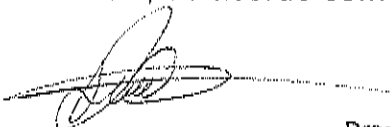
**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

2.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.



#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo previsto para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: 05.01.12.122.0100.2.012, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 da Secretária de Educação.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Educação, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação.

7.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

7.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

7.6 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

7.7 - Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos 24 (vinte e quatro), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

7.8 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

7.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.10 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretária de Educação julgue necessário.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Secretário, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

9.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

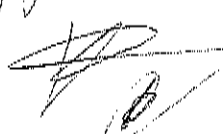
10.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

10.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

V V  




10.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

10.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

10.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.


#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

#### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.



**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no flanelógrafo desta municipalidade e/ou Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**16.0 - DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, 08 de fevereiro de 2018.

  
Diumberio de Freitas Cruz  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

  
José Inneu de Carvalho  
Civitas Assessoria e Consultoria Ltda -  
EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Antônia Jorneide  
CPF: 006.948.863-244

Nome: [Signature]  
CPF: 020.369.823-80

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.05.01

**Solicitante:** Secretário de Educação.  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação  
**Contratante:** Município de Icapuí  
**Dotação Orçamentária:** 05.01.12.122.0100.2.012  
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00

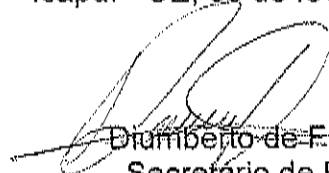
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista).

**Contratada:** Civitas Assessoria e Consultoria Ltda - EPP.

**Valor total:** R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Icapuí - CE, 08 de fevereiro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de Contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.02.05.01 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para estudo dos impactos de readequação nos indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (limite de despesas de pessoal prevista), foi afixado no dia 08 de fevereiro de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 08 de fevereiro de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
FIS 2818  
CEARA

PREFEITURA DE FORTALEZA - TERMO DE  
CAMPUS DE PESQUISA FISCAL  
100728246-26  
**ANTONIA MARLY DE AQUINO**  
24.04.69

Certifico que a presente é uma cópia fotostática  
do original. Dou fé.

Certifico que a presente  
é a reprodução fiel do original  
Fortaleza - CE.

SERVIDOR  
AUTENTICIDADE  
SU 03  
AUTENTICAD  
HL741-928

SERVIDOR  
AUTENTICIDADE  
SU 03  
AUTENTICAD  
HL741-930

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

ANTONIA MARLY DE AQUINO  
MARLY MOTA RIBEIRO  
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

ANTONIA MARLY DE AQUINO  
MARLY MOTA RIBEIRO  
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

SERVIDOR  
AUTENTICIDADE  
SU 03  
AUTENTICAD  
HL741-930

SERVIDOR  
AUTENTICIDADE  
SU 03  
AUTENTICAD  
HL741-928

Certifico que a presente  
é a reprodução fiel do original  
Fortaleza - CE.

11 OUT. 2017

Certifico que a presente é uma cópia fotostática  
do original. Dou fé.  
Fortaleza - CE.

11 OUT. 2017

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIAO  
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA  
CONCELAO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA  
MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA



# **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

## **CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, solteira, nascida à 24/04/1969, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500 Bl A, Ap 304, CEP-60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido a 17/10/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 96002244564 SSP-CE e CPF nº 002.346.343-08, residente e domiciliado em Fortaleza - CE à Rua Dr. José Lourenço, 1500 Bl B, Apto 301, Bairro Aldeota, decidem de comum acordo constituírem uma sociedade Empresarial Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

### **I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL**

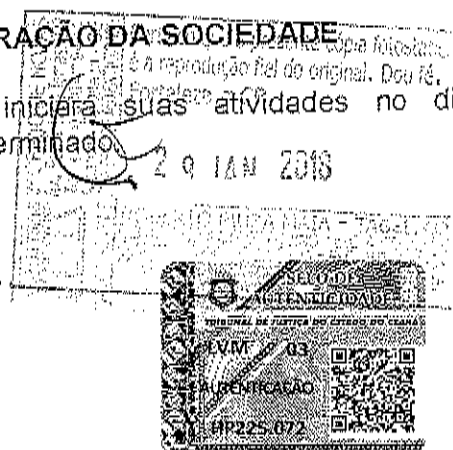
**CLAUSULA PRIMEIRA:** a Sociedade girará sob denominação social **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com foro jurídico em Fortaleza - CE, à Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 802, Aldeota, CEP: 60.170-002.

### **II – FILIAIS**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Não possui filiais no momento, podendo, no entanto cria-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas às disposições legais vigentes, devendo, também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

### **III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Sociedade iniciará suas atividades no dia 01/01/2005, e seu prazo de duração é indeterminado.



**IV – DO OBJETO**

**CLAUSULA QUARTA:** A Sociedade tem como objetivos a seguir especificados:

- a) Assessoria técnica e empresarial ampla nas áreas financeira, administrativa, mercadológica, informática, recursos humanos, contabilidade, custos e operacional para o setor público e privado.
- b) Terceirização de serviços técnicos operacionais, especializados ou não;
- c) Locação de mão-de-obra especializada e não especializada;
- d) Representação comercial por cotas de terceiros e intermediação de negócios;
- e) Serviços gráficos em geral;
- f) Planejamento e execução de pesquisas mercadológicas sociais;
- g) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas econômicas;
- h) Consultoria, desenvolvimento institucional, elaboração de programas e projetos governamentais;
- i) Efetuar cobrança extrajudicial de créditos em favor de terceiros;
- j) Elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano;
- k) Serviços amplos de assessoria e consultoria em gestão pública e privada;
- l) Assessoria e consultoria em gestão pública e privada nas áreas de educação e saúde;
- m) Capacitação de servidores e dirigentes públicos, em gestão empreendedora, modernização e melhoria da organização administrativa do Estado em todas as suas esferas;
- n) Automação e informatização dos processos gerenciais e estruturante no âmbito da administração pública e privada, quer com a representação de software gerenciais, quer com desenvolvimento de projetos;
- o) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas a modernização atualização tecnológica e de gestão, no âmbito da administração pública e privada.

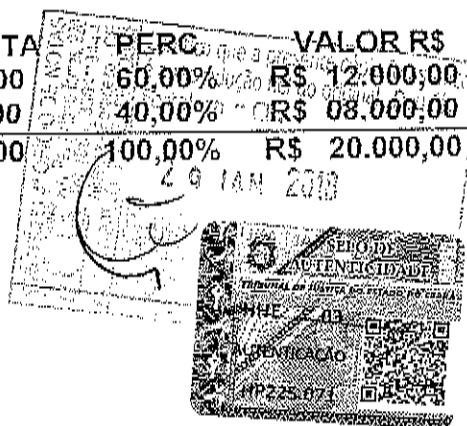
**V – NOME DE FANTASIA**

**CLAUSULA QUINTA:** A Sociedade adotará o nome de fantasia “CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA”, que se destina ao estabelecimento.

**VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTA	PERC	VALOR R\$
-ANTONIA MARLY DE AQUINO	12.000	60,00%	R\$ 12.000,00
- ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO	08.000	40,00%	R\$ 08.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>





**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

### VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLAUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expreso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

### VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

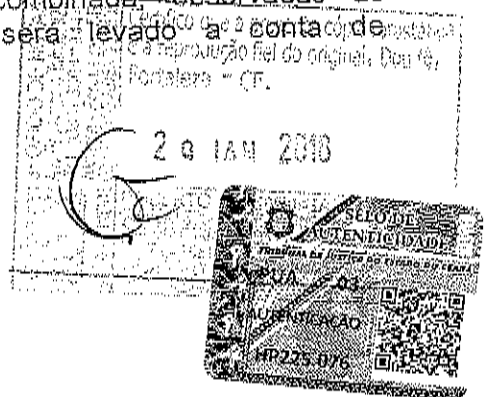
**CLAUSULA OITAVA:** A gerência, uso e administração técnica da sociedade será exercida pela sócia, **Antônia Marly de Aquino**, que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face a empresa não responder pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

### IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

**CLAUSULA NONA:** Os sócios, poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.





## X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

**CLAUSULA DÉCIMA:** Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

## XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJOS" substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze(12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

## XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

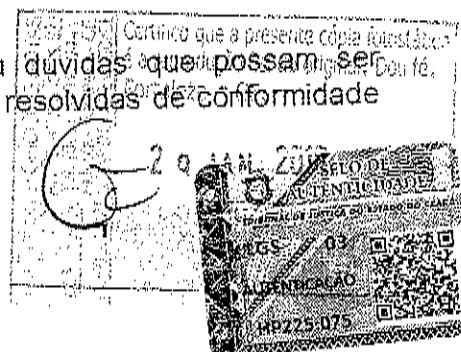
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

## XIII – DAS OMISSÕES

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade



com o novo código civil Lei 10.406/02, vigente em 11/01/03 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.



#### XIV – DECLARAÇÃO

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

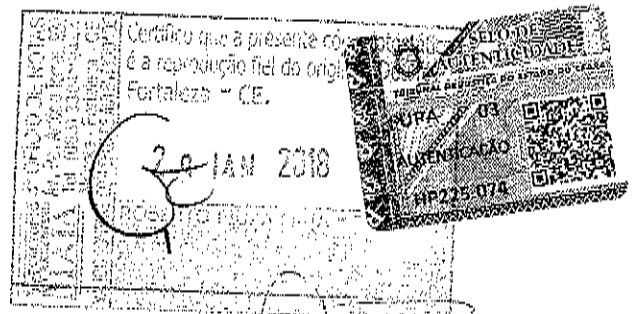
**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Fortaleza (CE), 02 de dezembro de 2004.

Antônia Marly de Aquino  
ANTONIA MARLY DE AQUINO  
Sócio

André Pinheiro de Carvalho  
ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO  
Sócio



Francisco Adriano Pereira da Silva  
OAB-CE 12935

Testemunhas:

Sidney Antunes dos Santos  
Sidney Antunes dos Santos  
RG: 96002686885 SSP-CE

Ricardo Carvalho Negreiros  
Ricardo Carvalho Negreiros  
RG: 2984664-95 SSP-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2004  
SOB Nº: 23201043628  
Protocolo: 04/084603-2

CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA

Haroldo Fernandes Moreira  
HAROLDÓ FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL



# CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

## I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, solteiro, nascido à 24/04/1969, empresária, portador da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500 Bl A, Ap 304, CEP-60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido a 17/10/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 96002244564 SSP-CE e CPF nº 002.346.343-08, residente e domiciliado em Fortaleza – CE à Rua Dr. José Lourenço, 1500 Bl B, Apto 301, Bairro Aldeota, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ 07.128.558/0001-04, com sede a à Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 802 Aldeota Fortaleza –CE, CEP 60170-002, decidem assim, de comum acordo alterar seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO**, já acima qualificado que cede e transfere todas as suas quotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e quaisquer outros direitos existentes na mesma para o sócio ora admitido, **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, natural de Jaguaribe – CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE, e CPF nº 684.062.318-15, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, a Rua Sebastião de Abreu, nº 500 Bl A, Apto 304 Bairro Cocó, CEP 60811-440.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do país, ficando distribuídos entre os sócios, em razão da alteração contratual da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTA	PERC.	VALOR R\$
-ANTONIA MARLY DE AQUINO	12.000	60,00%	R\$ 12.000,00
- JOSÉ IRINEU DE CARVALHO	8.000	40,00%	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

29 JAN 2018



PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE  
FIS 35118  
CEARA

**CLAUSULA TERCEIRA:** A nova administração técnica da sociedade será exercida pelos sócios, **Antônia Marly de Aquino e José Irineu de Carvalho**, com poderes e atribuições de administradores; que assinam individualmente pela sociedade ou em conjunto, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

**CLAUSULA QUARTA** – Em razão das modificações ora ajustada consolida-se o presente contrato social com a seguinte redação:

**ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, solteiro, nascido à 24/04/1969, empresária, portador da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500 Bl A, Ap 304, CEP-60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, natural de Jaguaribe – CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE, e CPF nº 684.062.318-15, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, a Rua Sebastião de Abreu, nº 500 Bl A, Apto 304 Bairro Cocó, CEP 60811-440, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada da Junta comercial sob. nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ sob nº 07.128.558/0001-04, decidiram de comum acordo, em razão da alteração contratual, consolidar, o seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

### I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

**CLAUSULA PRIMEIRA:** a Sociedade gira sob denominação social **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com foro jurídico em Fortaleza - CE, a Av. Des. Moreira, 2120 Sala 802, Aldeota, CEP:60.170-002.

### II – FILIAIS

**CLAUSULA SEGUNDA:** Não possui filiais, no momento, podendo, no entanto cria-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas às disposições legais vigentes, devendo, também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

### III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Sociedade iniciou suas atividades no dia 01/01/2005, e seu prazo de duração, é indeterminado.

Cópia fotostática  
de documento original. Dou fé,  
Fortaleza - CE.  
29 JAN 2018  
SERVIDOR DE AUTENTICIDADE  
INSTITUTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
03  
AUTENTICAÇÃO  
HP225-072

#### IV – DO OBJETO

**CLAUSULA QUARTA:** A Sociedade tem como objetivos a seguir especificados:

- a) Assessoria técnica e empresarial, ampla nas áreas, financeira, administrativa, Mercadológica, Informática, Recursos Humanos, Contabilidade, Custos e operacional para o setor público e privado;
- b) Terceirização de serviços técnicos operacionais, especializados ou não
- c) Locação de mão-de-obra especializada e não especializada;
- d) Representação comercial por cotas de terceiros e intermediação de negócios;
- e) Serviços gráficos em geral;
- f) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas sociais;
- g) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas econômicas; ;
- h) Consultoria, desenvolvimento institucional, elaboração de programas e projetos governamentais;
- i) Efetuar cobrança extrajudicial de créditos em favor de terceiros;
- j) Elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano;
- k) Serviços amplos de assessoria e consultoria em gestão pública e privada;
- l) Assessoria e consultoria em gestão pública e privada nas áreas de educação e saúde;
- m) Capacitação de servidores e dirigentes públicos, em gestão empreendedora, modernização e melhoria da organização administrativa do Estado em todas as suas esferas;
- n) Automação e informação dos processos gerenciais e estruturante no âmbito da administração pública e privada, quer com a representação de software gerenciais, quer com desenvolvimento de projetos;
- o) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas a modernização, atualização tecnológica e de gestão, no âmbito da administração pública e privada;
- p) Realização de concursos públicos

#### V – NOME DE FANTASIA

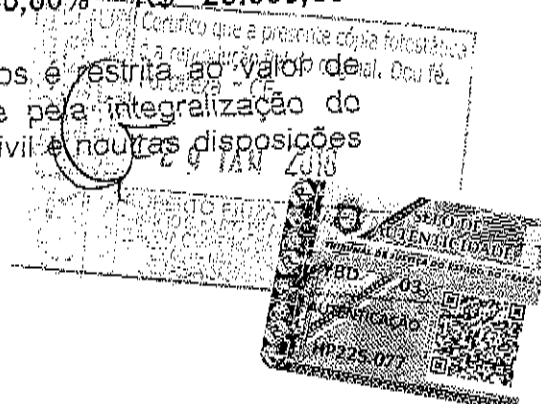
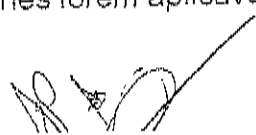
**CLAUSULA QUINTA:** A Sociedade adota o nome de fantasia "CIVITAS CONSULTORIA", que destina-se ao estabelecimento.

#### VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

**CLAUSULA SEXTA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTA	PERC.	VALOR R\$
-ANTONIA MARLY DE AQUINO	12.000	60,00%	R\$ 12.000,00
- JOSÉ IRINEU DE CARVALHO	8.000	40,00%	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.



## VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLAUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.



## VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

**CLAUSULA OITAVA:** A administração técnica da sociedade será exercida pelos sócios, **Antônia Marly de Aquino e José Irineu de Carvalho**, com poderes e atribuições de administradores, que assinam individualmente pela sociedade ou em conjunto, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face a empresa não responder pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

**CLAUSULA NONA:** Os sócios, poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de DESPESAS GERAIS.

## X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

**CLAUSULA DÉCIMA:** Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

## XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJOS" substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

## XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

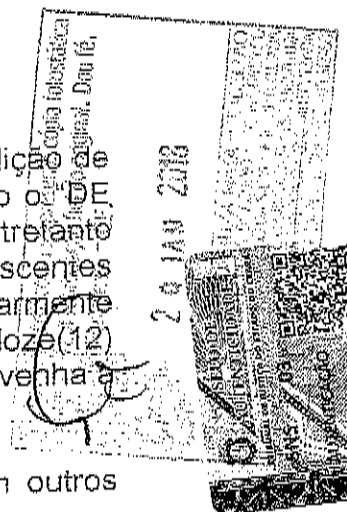
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

## XIII – DAS OMISSÕES

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade com o novo código civil Lei 10.406/02, vigente em 11/01/03 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.



*Handwritten signature*



**XIV – DECLARAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declararam, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Fortaleza (CE), 29 de maio de 2006.

Antônia Marly de Aquino  
ANTONIA MARLY DE AQUINO  
Sócio

André Pinheiro de Carvalho  
ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO  
Sócio

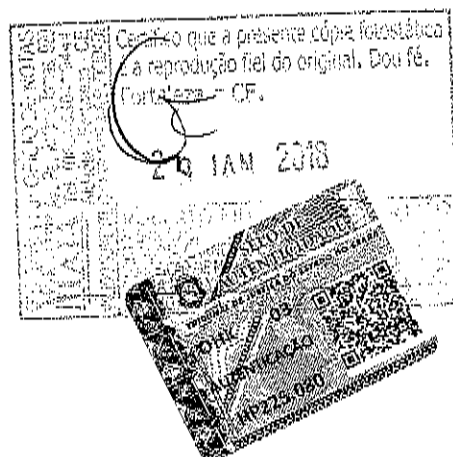
Jose Irineu de Carvalho  
JOSE IRINEU DE CARVALHO  
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2006  
SOB Nº: 20060371579  
Protocolo: 06/037157-9  
Empresa: 23 2 0104362 8  
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTD.A  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

Testemunhas:

Maria Evilene Costa Sales  
Mária Evilene-Costa Sales  
RG: 97002186503 SSP-CE

Ricardo Carvalho Negreiros  
Ricardo Carvalho Negreiros  
RG: 2984664-95 SSP-CE







# **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ – 07.128.558/0001-04**

## **II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, solteira, nascida à 24/04/1969, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500, Bloco A, Apto. 304, CEP - 60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, natural de Jaguaribe - CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE, e CPF nº 684.062.318-16, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, a Rua Sebastião de Abreu, nº 500 Bloco A, Apto. 304 Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-440, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada da Junta comercial sob. nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ sob nº 07.128.558/0001-04, decidiram de comum acordo, pela alteração de seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Os sócios em comum acordo deliberam pela alteração de seus objetivos sociais, que passará a ter a seguinte redação:

- a) Assessoria e Consultoria técnica e empresarial ampla nas áreas, financeira, administrativa, mercadológica, jurídica, informática, recursos humanos, contabilidade, custos e operacional para o setor público e privado;
- b) Terceirização de serviços técnicos operacionais, especializados ou não;
- c) Locação de mão-de-obra especializada e não especializada;
- d) Representação comercial por cotas de terceiros e intermediação de negócios;
- e) Serviços gráficos em geral;
- f) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas sociais;
- g) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas econômicas;
- h) Consultoria, desenvolvimento institucional, elaboração de programas e projetos governamentais;
- i) Efetuar cobrança extrajudicial de créditos em favor de terceiros;
- j) Elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano;
- k) Serviços amplos de assessoria e consultoria em gestão pública e privada;
- l) Assessoria e consultoria em gestão pública e privada nas áreas de educação e saúde;
- m) Capacitação de servidores e dirigentes públicos, em gestão empreendedora, modernização e melhoria da organização administrativa do Estado em todas as suas esferas;
- n) Automação e informação dos processos gerenciais e estruturante no âmbito da administração pública e privada, quer com a representação de software gerenciais, quer com desenvolvimento de projetos;
- o) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas a modernização, atualização tecnológica e de gestão, no âmbito da administração pública e privada;
- p) Realização de concursos públicos;
- q) Realização de programas de formação de recursos humanos, cursos e treinamentos, organização e realização de seminários, congressos, feiras culturais e eventos em geral;
- r) Realização de cursos de educação profissional-técnica de nível médio.





**CLAUSULA SEGUNDA:** - Os sócios em comum acordo adicionaram ao seu capital social em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado nesta data, em moeda corrente do país, proveniente de reserva de lucros do último exercício fiscal, dividido em 60.000 quotas de um real cada, destinando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a sócia ANTÔNIA MARLY DE AQUINO, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o sócio JOSÉ IRINEU DE CARVALHO.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Por ocasião da alteração contratual, fica o novo capital social totalizando em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 quotas de um real cada, ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTA	PERC.	VALOR R\$
-ANTONIA MARLY DE AQUINO	48.000	60,00%	R\$ 48.000,00
-JOSÉ IRINEU DE CARVALHO	32.000	40,00%	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social e aditivo que não foram objeto de alteração por este instrumento.

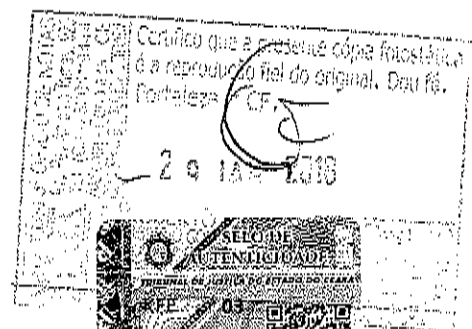
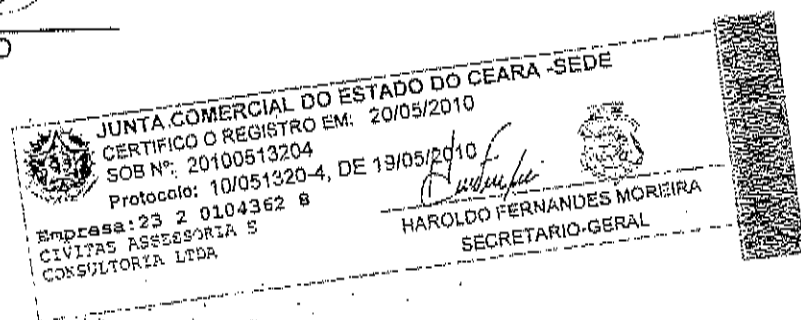
**CLAUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza (CE), 17 de maio de 2010.

Antônia Marly de Aquino  
ANTONIA MARLY DE AQUINO  
Sócia

José Irineu de Carvalho  
JOSÉ IRINEU DE CARVALHO  
Sócio





# CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ - 07.128.558/0001-04

## III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, casada, nascido à 24/04/1969, empresária, portador da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500 Bl A, Ap 304, CEP-60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, casado, natural de Jaguaribe - CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE, e CPF nº 684.062.318-15, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, a Rua Sebastião de Abreu, nº 500 Bl A, Apto 304 Bairro Cocó, CEP 60811-440, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada da Junta comercial do Estado do Ceará, sob. nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ sob nº 07.128.558/0001-04, sediada a Av. Des. Moreira, 2120 Sala 802, Aldeota, CEP:60.170-002, Fortaleza - CE, decidem de comum acordo pela alteração de seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Os sócios em comum acordo deliberam pela alteração da sua sede para a Av. Des. Moreira, 2120 Sala 801, Aldeota, CEP:60.170-002, Fortaleza - CE.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato social e aditivo que não foram objeto de alteração por este instrumento.

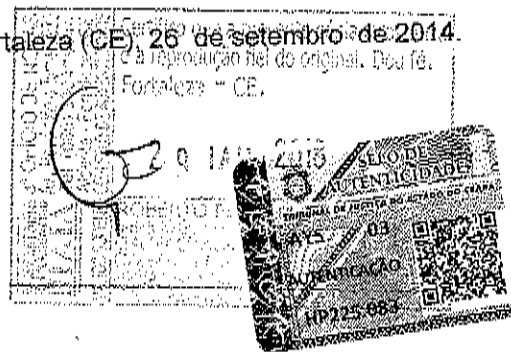
**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Antonia Marly de Aquino  
ANTONIA MARLY DE AQUINO  
Sócia

Jose Irineu de Carvalho  
JOSE IRINEU DE CARVALHO  
Sócio

Fortaleza (CE), 26 de setembro de 2014.  
é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza - CE.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2014  
SOB Nº: 20141301520  
Protocolo: 14/130152-0, DE 14/10/2014  
Empresa: 23 2 0104362 8  
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



# CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

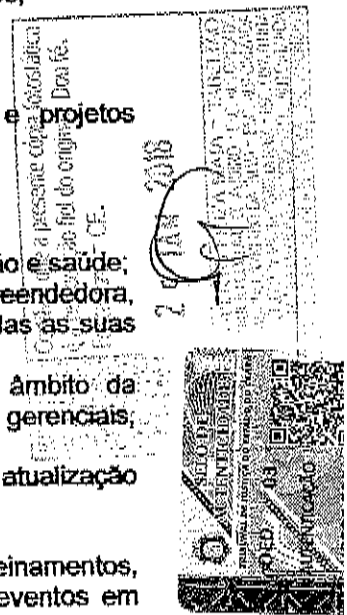
CNPJ - 07.128.558/0001-04  
NIRE - 23201043628

## IV ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

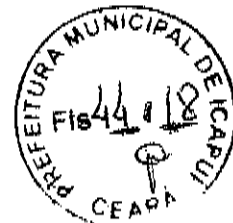
Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, nascido à 24/04/1969, empresária, portador da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Sebastião de Abreu, 500 Bl A, Ap 304, CEP-60811.440, Bairro Edson Queiroz, e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Jaguaribe - CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE, e CPF nº 684.062.318-15, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, a Rua Sebastião de Abreu, nº 500 Bl A, Apto 304 Bairro Cocó, CEP 60811-440, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada da Junta comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ sob nº 07.128.558/0001-04, sediada a Av. Des. Moreira, 2120 Sala 801, Aldeota, CEP:60.170-002, Fortaleza - CE, decidem de comum acordo pela alteração de seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Os sócios em comum acordo deliberam pela alteração de seus objetivos sociais para as atividades a seguir especificadas:

- a) Assessoria técnica e empresarial ampla nas áreas, financeira, administrativa, mercadológica, informática, recursos humanos, contabilidade, custos e operacional para o setor público e privado;
- b) Terceirização de serviços técnicos operacionais, especializados ou não
- c) Locação de mão-de-obra especializada e não especializada;
- d) Representação comercial por cotas de terceiros e intermediação de negócios;
- e) Serviços gráficos em geral;
- f) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas sociais;
- g) Planejamento e elaboração de pesquisas mercadológicas econômicas; ;
- h) Consultoria, desenvolvimento institucional, elaboração de programas e projetos governamentais;
- i) Efetuar cobrança extrajudicial de créditos em favor de terceiros;
- j) Elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano;
- k) Serviços amplos de assessoria e consultoria em gestão pública e privada;
- l) Assessoria e consultoria em gestão pública e privada nas áreas de educação e saúde;
- m) Capacitação de servidores e dirigentes públicos, em gestão empreendedora, modernização e melhoria da organização administrativa do Estado em todas as suas esferas;
- n) Automação e informação dos processos gerenciais e estruturante no âmbito da administração pública e privada, quer com a representação de software gerenciais; quer com desenvolvimento de projetos;
- o) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas a modernização, atualização tecnológica e de gestão, no âmbito da administração pública e privada;
- p) Realização de concursos públicos
- q) Realização de programas de formação de recursos humanos, cursos e treinamentos, organização e realização de seminários, congressos, feiras culturais e eventos em geral.
- r) Realização de cursos de educação profissional-técnica de nível médio.
- s) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviço de palestrante;



1 A/



**CLAUSULA SEGUNDA** – Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato social e aditivo que não foram objeto de alteração por este instrumento.


**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2015.

Antonia Marly de Aquino  
**ANTONIA MARLY DE AQUINO**  
Sócia

[Assinatura]  
**JOSE IRINEU DE CARVALHO**  
Sócio

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2015  
SOB Nº: 20150134894  
Protocolo: 15/013489-4, DE 22/01/2015  
Empresa: 23.2.0104362-8  
CIVITAS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA

[Assinatura]  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETARIO-GERAL





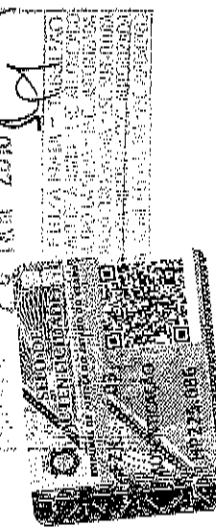
# CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ - 07.128.558/0001-04

NIRE - 23201043628

## V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, brasileira, natural de Pereiro - CE, nascido à 24/04/1969, empresária, portador da carteira de identidade nº 21.895.081 SSP-SP e CPF nº 106.726.248-26, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Francisco Xerez, nº 140, Ap 502, CEP-60810-035, Bairro Guararapes, e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Jaguaribe - CE, nascido à 15/12/1947, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.185 - 2ª via SSP-CE e CPF nº 684.062.318-15, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, a na Rua Francisco Xerez, nº 140, Ap 502, CEP-60810-035, Bairro Guararapes, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada da Junta comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201043628 por despacho de 09/12/2004, inscrição no CNPJ sob nº 07.128.558/0001-04, sediada a Av. Des. Moreira, 2120 Sala 801, Aldeota, CEP:60.170-002, Fortaleza - CE, decidem de comum acordo alterar o seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.



**CLAUSULA PRIMEIRA** - Ingressa na sociedade, **ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão total de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 17/10/1984, empresário, portador da carteira de identidade nº 96002244564 SSP-CE e CPF nº 002.346.343-08, residente e domiciliado em Fortaleza - CE à Rua Julio Siqueira, 632, Apto 602, Bairro Joaquim Távora, CEP 60130-090.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sócia **ANTONIA MARLY DE AQUINO**, neste ato aliena e transfere 3.200 quotas no valor nominal de R\$ 1,00, no valor de, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional, para o sócio estreante **ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO**, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
-ANTONIA MARLY DE AQUINO	56,00%	44.800	R\$ 44.800,00
- JOSE IRINEU DE CARVALHO	40,00%	32.000	R\$ 32.000,00
- ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO	4,00%	3.200	R\$ 3.200,00
	100,00%	80.000	R\$ 80.000,00

**Parágrafo primeiro** - O sócio estreante, declara sob as penas de lei, de que não estar incurso em nenhum crime cuja pena o impeça de exercer a administração de sociedade empresária..

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os sócios em comum acordo resolvem que a administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios, **ANTONIA MARLY DE AQUINO** e **JOSE IRINEU DE CARVALHO**, com poderes e atribuições expressos de administrador, que assina isoladamente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações.



**CLAUSULA QUARTA:** Os sócios em comum acordo deliberam, de que os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos proporcionalmente à participação societária de cada sócio; serão, no entanto, distribuídos desproporcionalmente à participação no capital social se houver disposição unânime e expressa dos sócios nesse sentido, nos termos do art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA QUINTA:** O exercício social terá início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras a ele correspondente.

**CLAUSULA SEXTA –** Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato social e aditivo que não foram objeto de alteração por este instrumento.

**CLAUSULA SETIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

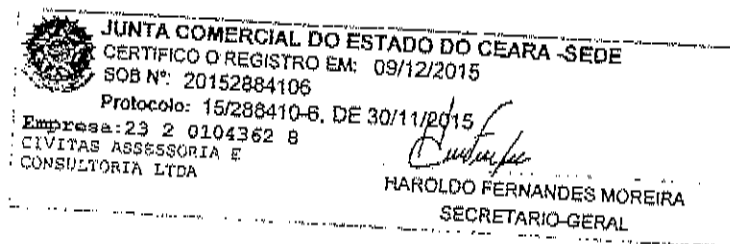
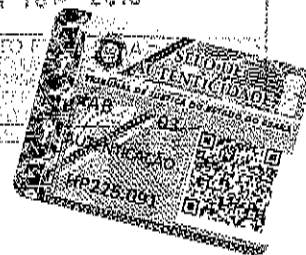
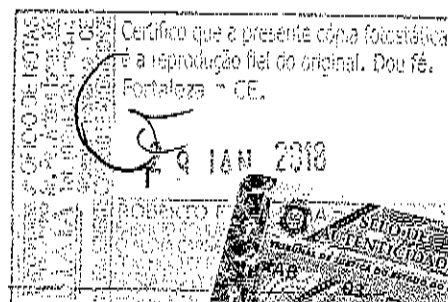
E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza (CE), 13 de novembro de 2015.

*Antonia Marly de Aquino*  
ANTONIA MARLY DE AQUINO  
Sócia administradora

*Jose Irineu de Carvalho*  
JOSE IRINEU DE CARVALHO  
Sócio administrador

*Andre Pinheiro de Carvalho*  
ANDRE PINHEIRO DE CARVALHO  
Sócio



# CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 07.128.558/0001-04

NIRE 23201043628



## VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

1- **Antonia Marly de Aquino**, brasileira, empresária, com data nascimento 24/04/1969, RG n.º 21895081 SSP-SP e CPF n.º 106.726.248-26, residente e domiciliada à Rua Francisco Xerez, nº 140, Apto 502, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60.810-035;

2- **José Irineu de Carvalho**, brasileiro, empresário, com data de nascimento 15/12/1947, RG n.º 5155185 SSP-CE, CPF n.º 684.062.318-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Xerez, nº 140, Apto 502, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60.810-035;

3- **André Pinheiro de Carvalho**, brasileiro, empresário, com data de nascimento 17/10/1984, RG n.º 96002244564 SSP-CE, CPF n.º 002.346.343-08, residente e domiciliado na Rua Júlio Siqueira, nº 632, Apto 602, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.170-002;

Únicos sócios da empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23201043628, CNPJ 07.128.558/0001-04, localizada na Avenida Desembargador Moreira, n.º 2120, Sala 801, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.170-002, resolvem de comum acordo, alterar os dispositivos que regem a sociedade mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá como objeto social as atividades previstas no quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL
8219-9-99	Serviços de Apoio Administrativo nas áreas, financeira, administrativa, mercadológica, jurídica, informática, recursos humanos, contabilidade, custos e operacional, para o setor público e privado;
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE	ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
7020-4-00	Assessoria e Consultoria técnica ampla nas áreas, financeira, administrativa, mercadológica, jurídica, informática, recursos humanos, contabilidade, custos e operacional, para o setor público e privado;
	Serviços amplos de assessoria e consultoria em gestão pública e privada;
	Elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano;
	Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas à modernização, atualização tecnológica e de gestão, no âmbito da administração pública e privada;
	Automação e informação dos processos gerenciais e estruturantes no âmbito das administrações pública e privada, quer com a representação de softwares gerenciais, quer com desenvolvimento de projetos;
	Consultoria, desenvolvimento institucional, elaboração de programas e projetos empresariais e governamentais;
7490-1-04	Assessoria e consultoria em gestão pública e privada nas áreas de educação e saúde;
	Intermediação de Negócios e agenciamento e terceirização de serviços técnicos operacionais, sem locação de mão-de-obra;
8599-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e serviços de palestrante;
	Capacitação de servidores e dirigentes públicos, em gestão empreendedora, modernização, e melhoria da organização administrativa do Estado em todas as suas esferas;
	Realização de programas de formação de recursos humanos, cursos e treinamentos, inclusive cursos de educação técnico-profissional de nível médio;
8230-0-01	Organização e realização de seminários, congressos, feiras e eventos em geral;
7320-3-00	Planejamento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião pública sob aspectos sociais e econômicos;
8291-1-00	Atividades de cobrança extrajudicial de créditos em favor de terceiros;
7490-1-99	Organização e realização de Concursos de Públicos.

29 JAN 2020





**CLÁUSULA 2ª – CLÁUSULA DE RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2016.


SÓCIOS:

*Antonia Marly de Aquino*  
Antonia Marly de Aquino  
RG: 21895081 SSP-SP  
CPF: 106.726.248-26,  
Sócia-Administradora

*José Trineo de Carvalho*  
José Trineo de Carvalho  
RG: 5155185 SSP-CE  
CPF: 684.062.318-15  
Sócio-Quotista



*André P. de Carvalho*  
André Pinheiro de Carvalho  
RG 96002244564 SSP-CE  
CPF: 002.346.343-08  
Sócio-Quotista

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2016  
SOB Nº: 20162264968  
Protocolo: 16/226496-8, DE 07/06/2016  
Empresa: 23 2 0104362 8  
CIVITAS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
*Lenira Cardoso de A Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.128.558/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/12/2004
NOME EMPRESARIAL CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MOREIRA	NÚMERO 2120	COMPLEMENTO SALA: 801;	
CEP 60.170-002	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9616-8214		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/11/2017 às 09:05:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Nº 50.18  
 CEARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Regional II

247954

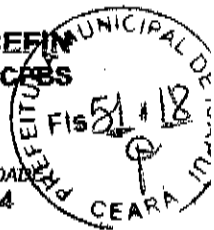
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## ALVARÁ

CONCEDIDA A CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP		PROCESSO Nº 2376/2015	
ESTABELECIDO À AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2120-SL- 801 CEP 50.170-002 ALDEOTA			
ATIVIDADE PRINCIPAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
USO ADEQUADO	SUBGRUPO DE USO PS	COD. ATIVIDADE 911110	CNPJ (M.F) 07.128.558/0001-04
INSCRIÇÃO ATUAL 329789-6		INSCRIÇÃO IPTU 555186-2	
ÁREA CONSTRUÍDA 127,00M <sup>2</sup>	ÁREA DESCOBERTA	ÁREA TOTAL 127,00M <sup>2</sup>	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
ALVARÁ DEFINITIVO MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS ACIMA			
O ALVARÁ DEVERÁ ESTAR AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO.			
Fortaleza, 13 de AGOSTO de 2015			
 Eng. Paulo Roberto de Azevedo ANALISTA DE PROCESSO		 Bernardo Lopes de Araújo Coordenador de Fiscalização Integ. da Ass. Tec. Fiscalização Matr. 2559 - 17	
		 Cláudio Nelson Araújo Brandão Secretário ASS. TEC. POSTURAS	

Este documento eletrônico é a reprodução fiel do original.  
 2015  
 08  
 2015  
 08  
 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
194306-5

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

INÍCIO DA ATIVIDADE  
09/12/2004

NOME / RAZÃO SOCIAL  
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

CPF/CNPJ  
07.128.558/0001-04

NOME DE FANTASIA  
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO  
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES  
702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TECNICA ESPECIFICA

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

732030001 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM  
GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS  
ANTERIORMENTE

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

829110001 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
MATRIZ

LOGRADOURO  
AV DES MOREIRA, 2120

COMPLEMENTO  
801

BAIRRO  
ALDEOTA

CEP  
60170-002

MUNICÍPIO  
FORTALEZA

UF  
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
NÃO

OPTANTE DO SIMEI  
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI  
\*\*\*\*

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
17/12/2004

EMITIDO VIA INTERNET EM 25/01/2018 ÀS 15:11:00  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIAO**

Nome: **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
CNPJ: **07.128.558/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:03:39 do dia 04/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/07/2018.

Código de controle da certidão: **5DAF.660D.C568.F7E5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201800514063**

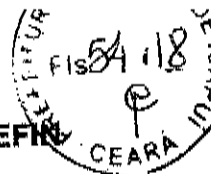
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.128.558/0001-04
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/01/18 ÀS 14:53:19  
VÁLIDA ATÉ 26/03/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.safaz.ce.gov.br](http://www.safaz.ce.gov.br)



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2018/ 27872

**CPF/CNPJ: 07.128.558/0001-04**

**Contribuinte: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

**Endereço: Av DES MOREIRA 2120 801**

**ALDEOTA**

**Tipo de Imóvel: Não Residencial**

**Inscrição ISS: 194306-5**

**Inscrição IPTU: 559186-2**

**Localização Cartográfica: 15 0026 0406 0059**

**Testada Principal (m): 55,95**

**Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 2805,00**

**Área Privativa (m<sup>2</sup>): 127,63**

**Área Comum (m<sup>2</sup>): 0,00**

Certificamos que constam débitos em relação aos **tributos municipais** na seguinte condição:

- **Crédito tributário não vencido.**

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

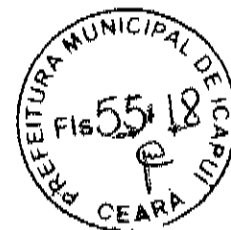
Fortaleza, **25 de janeiro de 2018 ( 15:08:54 )**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: **90 dias.**

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07128558/0001-04  
**Razão Social:** CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Nome Fantasia:** CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2120 SL 802 / ALDEOTA /  
FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2018 a 27/02/2018

**Certificação Número:** 2018012914001344374686

Informação obtida em 30/01/2018, às 17:53:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.128.558/0001-04

Certidão nº: 137773323/2017

Expedição: 28/09/2017, às 14:53:24

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.128.558/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUCEC

# Balanco Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2016

**CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 07.128.558/0001-04  
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2120, SALA 801 - ALDEOTA, 60170-002  
FORTALEZA - CE

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/207335-9, referente à empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 2320104362-8, foi deferido e arquivado sob o nº 20172073359, em 31/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5MSCG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/04/2017 às 08:56, por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária Geral.

**Balço Patrimonial**

Empresa: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 07.128.558/0001-04



Pág.: 1 de 2

KILVIA

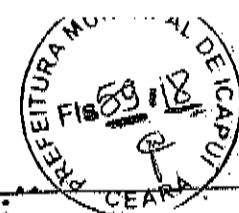
Conta	Descrição	31/12/2016
	<b>*** Ativo ***</b>	4.897.928,52 D
1	Ativo Circulante	4.522.444,71 D
1.01	Disponibilidades	4.389.976,44 D
1.01.01	Numerários em Espécie	27.425,95 D
1.01.01.01	Caixa Geral	27.425,95 D
1.01.01.01.01	Caixa	4.372.550,49 D
1.01.01.02	Bancos	10.461,83 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1,00 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Bradesco AG:0600 C/C:4894-1	10.460,83 D
1.01.01.02.01.0003	CEF CONTA :1048/0003/00001465-5	4.362.086,66 D
1.01.01.02.02	Aplicacoes Financeiras	21.541,86 D
1.01.01.02.02.0001	Fundo de Investimento / BB Curto Prazo	1.662.500,00 D
1.01.01.02.02.0002	Aplicação BB CDB DI	2.672.907,08 D
1.01.01.02.02.0003	Aplicação DEF CDB/RDB AG:1048 C/C:1465-5	5.139,72 D
1.01.01.02.02.0004	Aplicação em Papeis Bradesco AG:600 C/C:4894-1	111.859,75 D
1.01.03	Clientes	111.859,75 D
1.01.03.02	Clientes Nacionais	111.859,75 D
1.01.03.02.01	Duplicatas a Receber	4.000,00 D
1.01.03.02.01.0003	Aprece	13.297,50 D
1.01.03.02.01.0007	P.M.de Caridade	7.042,75 D
1.01.03.02.01.0013	P.M.de Jaguaribe	28.072,50 D
1.01.03.02.01.0018	P.M.de Sao Benedito	4.825,00 D
1.01.03.02.01.0031	P.M.de Piquet Carneiro	4.925,00 D
1.01.03.02.01.0036	P.M.de Maracajau	16.815,50 D
1.01.03.02.01.0064	P.M.de Mombaça	11.623,00 D
1.01.03.02.01.0120	P.M. de Itatira	18.300,50 D
1.01.03.02.01.0121	P.M. de Sao Joao do Jaguaribe	2.758,00 D
1.01.03.02.01.0127	P. M. de Solonopole	10.608,52 D
1.01.05	Créditos	10.608,52 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	10.608,52 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	10.608,52 D
1.01.05.01.05.0020	JRRF S/Aplicação Financeira	375.483,81 D
1.07	Ativo Não Circulante	375.483,81 D
1.07.04	Imobilizado	400.097,55 D
1.07.04.01	Bens em Operação	400.097,55 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	150.001,00 D
1.07.04.01.01.0001	Sala Comercial	10.788,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	198.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veiculos	16.832,80 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	24.475,75 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	24.613,74 C
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	24.613,74 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	203,75 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	12.598,00 C
1.07.04.21.01.0002	Veiculos	1.904,03 C
1.07.04.21.01.0003	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	5.907,93 C
1.07.04.21.01.0004	Equipamentos de Processamento de Dados	4.000,03 C
1.07.04.21.01.0005	Sala Comercial	4.897.928,52 C
2	<b>*** Passivo ***</b>	4.169.038,74 C
2.01	Passivo Circulante	4.169.038,74 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	228,00 C
2.01.01.01	Fornecedores	228,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	228,00 C
2.01.01.01.01.0034	Secretnet Informatica Ltda	228,00 C

Continua...

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/207335-9, referente à empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 2320104362-8, foi deferido e arquivado sob o nº 20172073359, em 31/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5MSCG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/04/2017 às 08:56, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

# Balanço Patrimonial

Empresa: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 07.126.558/0001-04



Pág.: 2 de 2  
KILVIA

Conta	Descrição	31/12/2016
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.527.876,92 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	14.035,73 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	4.978,70 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.070,70 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	7.986,33 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.513.841,19 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	385.655,04 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	50.135,16 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	231.393,02 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	617.234,27 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	224.907,11 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	314,35 C
2.01.01.03.03.0009	CSRF a Recolher	10,71 C
2.01.01.03.03.0022	IRRF a Recolher s/ Serviços Prestados	4.191,53 C
2.01.01.17	Outras Contas	8.051,93 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	8.051,93 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	116,20 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	522,12 C
2.01.01.17.01.0006	Condomínio a Pagar	1.160,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pré-labores a Pagar	4.785,61 C
2.01.01.17.01.0009	Assessoria Contabil a Pagar	1.320,00 C
2.01.01.17.01.0010	Internet a Pagar	146,00 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	2.632.881,89 C
2.01.01.27.01	Lucros Creditados	2.632.881,89 C
2.01.01.27.01.0002	Jose Irineu de Carvalho	2.100.000,00 C
2.01.01.27.01.0003	André Pinheiro de Carvalho	532.881,89 C
2.07	Patrimônio Líquido	728.889,78 C
2.07.01	Capital Realizado	80.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	80.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	80.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	Antonia Marly de Aquino	44.800,00 C
2.07.01.01.01.0004	José Irineu de Carvalho	32.000,00 C
2.07.01.01.01.0005	André Pinheiro de Carvalho	3.200,00 C
2.07.07	Outras Contas	648.889,78 C
2.07.07.01	Outras Contas	648.889,78 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	648.889,78 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	675.758,80 C
2.07.07.01.01.0006	Ajustes de Exercícios Anteriores	26.867,02 C

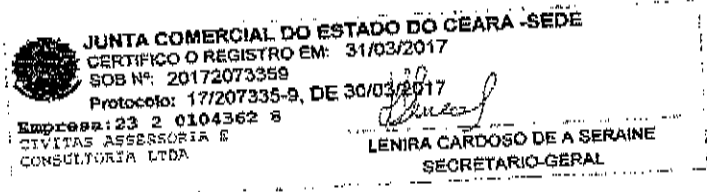
Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.897.928,52 (Quatro Milhões Oitocentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

FORTALEZA-CE, 31 de Dezembro de 2016

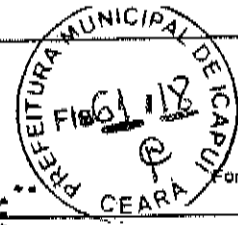
*Antonia Marly de Aquino*  
Antonia Marly de Aquino  
Socia-Administradora  
CPF: 106.726.248-26

*José Dagmar de Carvalho Negreiros*  
José Dagmar de Carvalho Negreiros  
Contador  
CPF: 244.978.863-87  
CRC-CE 8912/0-1



Fim

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/207335-9, referente à empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 2320104362-8, foi deferido e arquivado sob o nº 20172073359, em 31/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5MSCG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/04/2017 às 08:56, por Lenira Cardoso de A Seraine - Secretária Geral.



### Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 07.128.558/0001-04

Mês/Ano: 12/2016

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 7.702.612,61 / 4.897.928,52 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,57
GE	Grau de Endividamento ( 4.169.038,74 + 0,00 ) / 4.897.928,52 Quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos no negócio. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,85
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido ( 375.483,81 / 728.889,78 ) Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c10704/c207)	0,52
LC	Liquidez Corrente 4.522.444,71 / 4.169.038,74 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,08
LG	Liquidez Geral ( 4.522.444,71 + 375.483,81 ) / ( 4.169.038,74 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c107)/(c201+c203)	1,17
LI	Liquidez Imediata 4.399.976,44 / 4.169.038,74 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,06
LS	Liquidez Seca 4.522.444,71 / 4.169.038,74 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,08
ML	Margem Líquida ( 6.367.697,93 / 7.702.612,61 ) Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)	0,83
RA	Rentabilidade do Ativo 6.367.697,93 / 8.431.978,79 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d200/d01001	0,76

FORTALEZA-CE, 31 de Dezembro de 2016

Antonia Marly de Aquino  
Antonia Marly de Aquino  
Sócia-Administradora  
CPF:106.726.248-26

José Dagmar de Carvalho Nogueiras  
Contador  
CPF: 4.978.863-87  
CRC-CE 8912/0-1

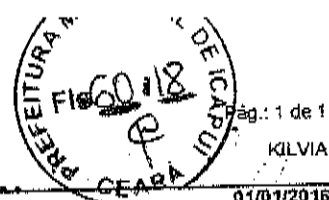
Fim

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 177207335-9, referente à empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 2320104362-8, foi deferido e arquivado sob o nº 20172073359, em 31/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5MSCG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/04/2017 às 08:56, por Lenira Cardoso de Alencar Serraine - Secretária Geral.

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 07.128.558/0001-04

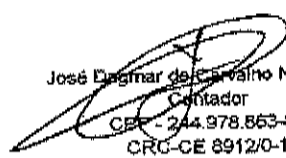
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Conta	Descrição	01/01/2016 a 31/12/2016
(+) 010	Receita da Revenda de Serviços	8.431.978,79
010.01	Receita da Revenda de Serviços	8.431.978,79
010.01.03	Vendas de Serviços	8.431.978,79
(-) 020	Deduções da Receita	729.366,18
020.01	Impostos Faturados	729.366,18
020.01.02	ISS	421.598,94
020.01.03	COFINS	252.959,36
020.01.04	PIS	54.807,88
(=) 030	Receita Líquida	7.702.612,61
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	184.814,93
040.03	Custo dos Serviços Vendidos	184.814,93
(=) 060	Lucro Bruto	7.517.797,68
(-) 070	Despesas Operacionais	1.150.100,35
070.01	Despesas Operacionais das Atividades	290.764,72
070.03	Despesas Tributárias	896.027,29
070.04	Resultado Financeiro	(34.408,46)
070.04.01	Receitas Financeiras	(51.085,90)
070.04.02	Despesas Financeiras	16.677,44
070.05	Outras Receitas	2.283,20
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	0,60
080.01	Receitas Não Operacionais	0,60
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	6.367.697,93
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	6.367.697,93
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	6.367.697,93

FORTALEZA-CE, 31 de Dezembro de 2016

*Antonia Marly de Aquino*  
Antonia Marly de Aquino  
Sócia-Administradora  
CPF: 106.726.248-26

  
José Edmar de Carvalho Negreiros  
Contador  
CPF - 244.978.553-87  
CRC-CE 89120-1

Fim

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/207335-9, referente à empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 2320104362-8, foi deferido e arquivado sob o nº 20172073359, em 31/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5MSCG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/04/2017 às 08:56, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

pág. 5/6



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição:

Nome Empresarial:	CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE:	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320104362-8	07.128.558/0001-04	09/12/2004	01/01/2005

Endereço Completo:  
 AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 2120 SALA 801 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60170-002 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:  
 A EMPRESA TEM COMO OBJETIVO SOCIAL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS AREAS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, MERCADOLÓGICA, JURÍDICA, INFORMÁTICA, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, CUSTOS E OPERACIONAL, PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMPLA NAS AREAS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, MERCADOLÓGICA, JURÍDICA, INFORMÁTICA, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, CUSTOS E OPERACIONAL, PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO, SERVIÇOS AMPLOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA, ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E ESTRUTURANTES NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICA E PRIVADA, QUER COM A REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARES GERENCIAIS, QUER COM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E AGENCIAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, SEM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DIRIGENTES PÚBLICOS, EM GESTÃO EMPREENDEDORA, MODERNIZAÇÃO, E MELHORIA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO EM TODAS AS SUAS ESFERAS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, FEIRAS E EVENTOS EM GERAL, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA SOB ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS EM FAVOR DE TERCEIROS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PÚBLICOS.

Capital Social:	R\$ 80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
OTTENTA MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 80.000,00		
OTTENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
002.346.343-08 ANDRÉ PINHEIRO DE CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 3.200,00	SÓCIO
106.726.248-26 ANTONIA MARLY DE AQUINO	xxxxxxx	R\$ 44.800,00	Sócio / Administrador
684.062.318-15 JOSÉ IRINEU DE CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 32.000,00	Sócio / Administrador

Státus: XXXXXXXX Situação: ATIVA  
 Último Arquivamento: 31/03/2017 Número: 20172073359  
 Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO  
 Evento(s) 223 - BALANÇO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
 1) Validação por envio de arquivo (upload)  
 2) Validação visual (digite o nº C180000001791 e visualize a certidão)



18/012.457-9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2320104362-8	20150134894	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2018 17:15

  
LENIRA CARDOSO DE ALMEIDA SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000001791 e visualize a certidão)



18/012.457-9





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL**

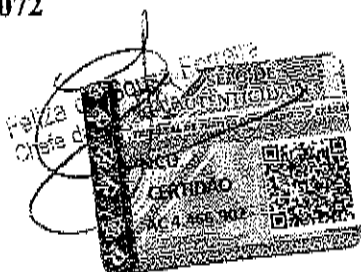
**NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**CERTIFICO**, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 07.128.558/0001-04**.

**CERTIFICO**, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.  
Fortaleza, 11/01/2018 às 15:35.  
Usuário: 601072





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º 009/2017

Nomeia o Sr. Diumberto de Freitas Cruz,  
para responder pelo cargo, que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. -NOMEAR o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, portador do CPF n.º 320.350.803-63, para exercer o Cargo de Secretário de Educação de Icapuí.

Art. 2º. Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.

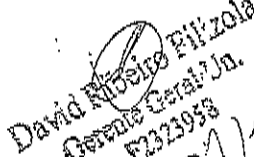
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

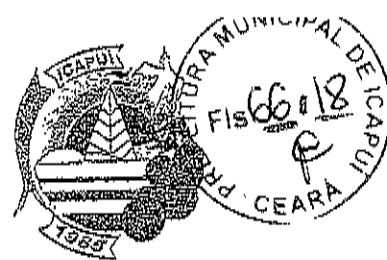
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

  
David Ribeiro Filizola  
Cemite Ceará/Ju.  
F2323958

02/01/17



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PORTARIA Nº. 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72;

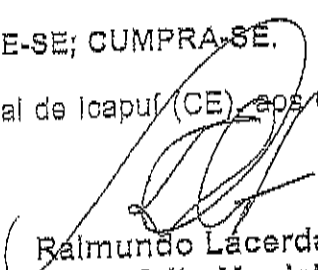
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*